

Lei nº 168

altera o Salário de Família do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do município de Rio Fortuna que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições da Lei nº 159 de 23 de dezembro de 1971 e a Lei nº 14 de 30 de novembro de 1959, que criou o Salário de Família para os servidores municipais, passando a ter a seguinte redação.

Parágrafo único - O Salário de Família será concedido a todos os servidores municipais, na razão de de rs\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por dependente e esposa.

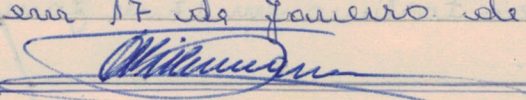
Art. 2º - Para os operários e pessoal de máquinas rodoviários será mantido o cálculo exigido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 17 de janeiro de 1973

José Buss - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 17 de janeiro de 1973

  
Dionísio Willemans - Secretário